CGJ-AM

PROVIMENTO Nº 310/2017 – CGJ/AM

Determina a elaboração e publicação de lista cronológica de processos aptos a julgamento, bem como para efetivação dos pronunciamentos judiciais e publicação, pelas serventias judiciais das 1ª e 2ª instâncias, em atendimento ao disposto no artigo 12, §1.º e artigo 153, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei n.º 13.256/2016, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral para processar representações contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, consoante disposto no art. 235 do Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a exaltação dos princípios da transparência e publicidade dos atos processuais no diploma processual civil, instrumentalizada por meio de lista cronológica de processos conclusos para julgamento, disponibilizada à consulta pública na rede mundial de computadores, conforme redação do artigo 12, do Código de Processo Civil, alterada pela Lei n.º 13.256/2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de controle das datas de conclusão dos autos e a aplicação de tarjas preferenciais, mecanismos disponíveis nos sistemas Saj PG5, SG5 e Projudi.

RESOLVE:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTÓTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0206721-37.2017.8.04.0022 e o código 30DDEC5.

CGJ-AM

Art. 1.º Em consonância com o teor do §1.º, do art. 12, do CPC, a lista de processos aptos a julgamento, na primeira e segunda instâncias, deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública, através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 2.º A lista deve ser elaborada respeitando a ordem cronológica de conclusão ao magistrado, consideradas as preferências legais e os casos urgentes.

Parágrafo único. Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no caput, portanto com prioridade máxima, o processo que:

I -tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II, do CPC.

Art. 3.º O escrivão ou o chefe de secretaria atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, nos termos do artigo 153 do Código de Processo Civil, sob pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar, conforme parágrafo 5.º do mesmo dispositivo legal.

Art. 4.º No caso de processos conclusos ao mesmo tempo, terão prioridade aqueles com preferência legal ou urgência que justifique fazê-lo, ou, ainda, os distribuídos em primeiro lugar, ressalvados os que versem sobre o direito à vida, à saúde, liberdade, mandado de segurança, cidadania (ação popular, ação civil pública).

Art. 5.º Em relação aos processos anulados e conclusos na mesma sessão de julgamento, aplica-se a regra disposta no artigo anterior.

Art. 6.º As partes poderão, a qualquer tempo, apresentar pedido fundamentado de preferência de julgamento, o qual, caso acolhido, implicará no imediato reposicionamento do processo na lista própria.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTÓTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0206721-37.2017.8.04.0022 e o código 30DDEC5.

CGJ-AM

Art. 7.º A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo, que requisitará informações ao servidor, a serem prestadas no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 153, §4.º do CPC.

Art. 8.º Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais previstos nos incisos e parágrafos do artigo 1.048, do CPC.

Art. 9.º Dentre as prioridades, a relevância será ordenada através de tarjas a serem administradas no sistema SAJ, conforme ordem decrescente constante do anexo deste provimento.

Art. 10.º No SajSG5 será considerada a ordem cronológica conforme a inclusão de autos como conclusos para voto/acórdão.

Art. 11.º Este Provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 7 de junho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARISTÓTELES LIMA THURY. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0206721-37.2017.8.04.0022 e o código 30DDEC5.

abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM) e o aumento da tarifa do vale transporte.

6. VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 22.776,50 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente aos meses de janeiro a julho e 07 (sete) dias de agosto de 2017.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 2, de 30/04/2008, com nova redação dada pela Instrução Normativa MP nº 3, de 15/11/2009.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 02010000, Unidade Orçamentaria 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2017NE00786 de 29/05/2017, **no valor de R$ 22.776,50 (vinte e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).**

9.VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 040/2015-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **08 de agosto de 2016**.

Manaus, 29 de maio de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 098/2017 – DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2015 – FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2017/8820

3.DATA DA ASSINATURA: 29/05/2017.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e empresa JF TECNOLOGIA LTDA.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação do Contrato Administrativo nº 053/2015-FUNJEAM**, por força do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 levada a efeito em 01 de janeiro de 2017, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM) e o aumento da tarifa do vale transporte.

6.VALOR: O valor do presente Termo Aditivo é de **R$ 82.554,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente aos meses de janeiro a Julho e 16 dias de agosto de 2017.

7.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 37 e 38, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 2, de 30/04/2008, com nova redação dada pela Instrução Normativa MP nº 3, de 15/11/2009.

8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903704, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2017NE00789 de 29/05/2017, no valor de **R$ 82.554,72 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos).**

9.VIGÊNCIA: Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 053/2015-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **17 de agosto de 2016**.

Manaus, 29 de maio de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 084/2017 – DVCC/TJ

1. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 005/2016-TJ

2. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2017.

3. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS.

4. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2016-TJ pelo período de 12 (doze) meses, relativo a realização do cadastramento de veículos automotores, embarcações e aeronaves apreendidos no curso de Processos Judiciais Cíveis e Criminais e de Inquéritos Policiais, através do SISTEMA DE GERENCIAMENTO DO DEPÓSITO PÚBLICO/MODO VEICULOS – SGDEP.

5. VALOR: O presente Acordo não envolve transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 e nas normas instituídas pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Portaria n. 1.746/2015-PTJ e suas alterações.

7. VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Nona do Acordo de Cooperação Técnica Nº 005/2016-TJ fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 20 de maio de 2017.

Manaus, 17 de maio de 2017.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO III

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 310/2017 – CGJ/AM

Determina a elaboração e publicação de lista cronológica de processos aptos a julgamento, bem como para efetivação dos pronunciamentos judiciais e publicação, pelas serventias judiciais das 1ª e 2ª instâncias, em atendimento ao disposto no artigo 12, §1º e artigo 153, do Código de Processo Civil, alterado pela Lei nº 13.256/2016, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral de Justiça para baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua atribuição, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97 e art. 3º, XXIII da Resolução do Conselho da Magistratura nº 01/2014, de 14 de maio de 2014 (Regimento Interno da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Corregedor-Geral para processar representações contra juiz ou relator que injustificadamente exceder os prazos previstos em lei, regulamento ou regimento interno, consoante disposto no art. 235 do Código de Processo Civil

CONSIDERANDO a exaltação dos princípios da transparência e publicidade dos atos processuais no diploma processual civil, instrumentalizada por meio de lista cronológica de processos conclusos para julgamento, disponibilizada à consulta pública na rede mundial de computadores, conforme redação do artigo 12, do Código de Processo Civil, alterada pela Lei n.º 13.256/2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de controle das datas de conclusão dos autos e a aplicação de tarjas preferenciais, mecanismos disponíveis nos sistemas Saj PG5, SG5 e Projudi.

RESOLVE:

Art. 1.º Em consonância com o teor do §1.º, do art. 12, do CPC, a lista de processos aptos a julgamento, na primeira e segunda instâncias, deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública, através da rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.

Art. 2.º A lista deve ser elaborada respeitando a ordem cronológica de conclusão ao magistrado, consideradas as preferências legais e os casos urgentes.

Parágrafo único. Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no caput, portanto com prioridade máxima, o processo que:

I -tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;

II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II, do CPC.

Art. 3.º O escrivão ou o chefe de secretaria atenderá, preferencialmente, à ordem cronológica de recebimento para publicação e efetivação dos pronunciamentos judiciais, nos termos do artigo 153 do Código de Processo Civil, sob pena de ser instaurado processo administrativo disciplinar, conforme parágrafo 5.º do mesmo dispositivo legal.

Art. 4.º No caso de processos conclusos ao mesmo tempo, terão prioridade aqueles com preferência legal ou urgência que justifique fazê-lo, ou, ainda, os distribuídos em primeiro lugar, ressalvados os que versem sobre o direito à vida, à saúde, liberdade, mandado de segurança, cidadania (ação popular, ação civil pública).

Art. 5.º Em relação aos processos anulados e conclusos na mesma sessão de julgamento, aplica-se a regra disposta no artigo anterior.

Art. 6.º As partes poderão, a qualquer tempo, apresentar pedido fundamentado de preferência de julgamento, o qual, caso acolhido, implicará no imediato reposicionamento do processo na lista própria.

Art. 7.º A parte que se considerar preterida na ordem cronológica poderá reclamar, nos próprios autos, ao juiz do processo, que requisitará informações ao servidor, a serem prestadas no prazo de 2 (dois) dias, conforme art. 153, §4.º do CPC.

Art. 8.º Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais previstos nos incisos e parágrafos do artigo 1.048, do CPC.

Art. 9.º Dentre as prioridades, a relevância será ordenada através de tarjas a serem administradas no sistema SAJ, conforme ordem decrescente constante do anexo deste provimento.

Art. 10.º No SajSG5 será considerada a ordem cronológica conforme a inclusão de autos como conclusos para voto/acórdão.

Art. 11.º Este Provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 7 de junho de 2017.

Desembargador **ARISTÓTELES LIMA THURY**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

DESPACHOS

DESPACHO

ADV.: Dr. Wilson Jorge Braga do Vale (Advogado da Parte Reclamante OAB/AM sob o nº 6.360) Processo 0209300-26.2015.8.04.0022 - Reclamação em face de Oficial de Justiça - Reclamante: Auslan Pereira Barroso e outro - Indiciado: Lúcio Sergio Gomes de Souza – **DESPACHO de fls.256/257** : "(...) A comissão processante, constituída pela Portaria 07/2017, analisando os autos, verifica que o presente feito trata sobre suposta irregularidade praticada pelo Oficial de Justiça, Lúcio Sérgio Gomes de Souza, uma vez que não teria depositado em juízo valor monetário recebido do executado para a quitação de dívida com o exequente. Na tentativa de reaver o valor em questão por meio de uma composição, designamos Audiência de Conciliação, no dia 22 de junho de 2017, às 09:00h, na sala da Comissão de PAD/Sindicância, na Corregedoria Geral de Justiça, 8º andar, Ed. Arnoldo Peres, localizado na Avenida André Araújo, s/n, Aleixo. Intimem-se o Reclamado, Sr. Lúcio Sérgio Gomes de Souza, e o Reclamante, Sr. Auslan Pereira Barroso, para a referida audiência, bem como, para que o Reclamente apresente planilha de cálculos atualizados do valor em questão. " Manaus, 31 de maio de 2017. Katia Auxiliadora de Oliveira Pontes Servidora e Presidente da Comissão